TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 00588.002023/2025-61

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial (preventiva e corretiva) nas unidades da AGU no Estado do Rio Grande do Sul, com serviços contínuos e serviços sob demanda, incluindo o fornecimento de materiais sob demanda, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários para a execução da contratação.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
SUMÁRIO 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
7. CUSTOS DIRETOS 8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 9
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 10
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 11
13. PROJETO EXECUTIVO 11
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 11
15. VISTORIA 14
16. SUBCONTRATAÇÃO 14
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 15
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 15
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 16
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 16
21. DA SUSTENTABILIDADE 17

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serviços de engenharia é definido como toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput do art. 6º, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Justifica-se a categorização como serviços de engenharia pela demanda de atuação de profissional legalmente habilitado - engenheiro ou arquiteto - para a sua execução, considerando o requisito exposto no Item 4.9 do Estudo Técnico Preliminar, em que se exige que a responsabilidade técnica do contrato deve ser exercida por Engenheiro Civil/Arquiteto e Engenheiro Eletricista devidamente habilitados, além da exigência que o preposto seja Engenheiro ou Arquiteto, conforme explanado no Item 6.5 do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Nos termos do item do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, define-se serviço comum de engenharia como todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Justifica-se a categorização como serviços comum de engenharia pelo fato de serem serviços que permitem a descrição clara, objetiva e padronizada, com base em especificações técnicas e detalhamentos amplamente consolidados no mercado. Ademais, conforme informação constante no Seq. 29, NUP 00588.002023/2025-61, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou no sentido de que os serviços de manutenção predial são serviços comuns de engenharia, o que resguarda a presente decisão.

É importante ressaltar também que além do objeto principal se tratar de serviço comum de engenharia, que abrangerá serviços sob demanda, exigência de preposto Engenheiro ou Arquiteto e necessidade de responsável técnico do contrato, exercida por Engenheiro Civil/Arquiteto e Engenheiro Eletricista devidamente habilitados, a contratação também envolverá serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a partir do emprego de mão de obra dos Oficiais de Manutenção Predial e Oficial Eletricista, conforme explanado no Item 5, Levantamento de mercado.

Isto posto, trata-se de uma contratação com característica mista, que abrange tanto os serviços comuns de engenharia quanto os serviços contínuos com e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tratados no processo como serviços fixos, o que justifica a descrição da solução da contratação explanada ao longo dos documentos da contratação, assim como o procedimento de pesquisa de preços realizado que aborda tanto o Decreto nº 7.983/2013 quanto a IN SEGES/ME nº 65/2021.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

( ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Diante das características do objeto a ser contratado, justifica-se a adoção do regime de empreitada por preço unitário, uma vez que a contratação envolve, além de mão de obra contínua, a execução de serviços e utilização de materiais sob demanda, cujos quantitativos e periodicidade não podem ser definidos com elevado grau de precisão previamente, em razão da natureza variável, imprevisível e superveniente das necessidades de manutenção das unidades.

No regime adotado, são fixados os preços unitários, permanecendo os quantitativos como referenciais, a serem aferidos e pagos conforme as medições efetivamente realizadas pela

fiscalização do contrato, o que confere maior aderência entre a execução física e o desembolso financeiro. Tal modelagem reduz o risco de pagamentos por serviços não executados e materiais não utilizados, assegurando maior transparência e controle, permitindo que a Administração arque apenas com os serviços efetivamente prestados.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

_____
_____

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

_____
_____

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

Na fase de planejamento da contratação foram envolvidos os seguintes profissionais:

- Eng. Civil Pedro Luiz Nunes no auxílio da elaboração do termo de referência e deste termo de justificativas técnicas relevantes com ART de Cargo e Função na SAD4R

- Eng. Civil Liliane Trombini Pereira de Souza para a elaboração de planilhas orçamentárias e Mapa de Preços com ART específica.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

_____
_____

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Foram adotados preços de referência no sítio eletrônico ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) de setembro/25 e Informativo SBC de setembro/25 nos casos em que não foi possível encontrar o preço referencial na tabela SINAPI.

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Para os profissionais que prestarão serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, foram realizadas pesquisas no Compras.gov.br e consulta direta com fornecedores do mercado para a estimativa dos custos de uniforme, ferramentas e EPIs, que fazem parte dos

custos de cada um dos profissionais (Oficiais de Manutenção Predial e Oficial Eletricista). Ademais, foram consideradas as CCTs das respectivas categorias, assim como o Decreto Nº 23.209/2025 e a Lei Complementar Nº 7/1973 para a estimativa salarial desses profissionais.

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

_____
_____

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(X) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

_____
_____

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Não estão previstos pagamentos proporcionais para custos diretos, pois estão previstos dentro dos serviços de manutenção preventiva conforme plano de manutenção anexo ao Termo de Referência.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos (X) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Na presente licitação, não foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos e nem serviços pois a curva ABC de serviços/insumos é um indicador eficiente quando da execução de todos os serviços e nas quantidades indicadas em planilha, no caso do contrato de manutenção predial, diferente de uma obra, não é possível prever a realização de serviços ou necessidade de aquisição de insumos.

A mão de obra e materiais listados na planilha são apenas indicativos dos serviços corriqueiros em termos de manutenção predial. De forma análoga, as quantidades de serviços são estimativas baseadas no último contrato e somente poderão ser determinadas com precisão na operacionalização do contrato.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Simulação apresentada no Mapa de Preços.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____

_____

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____

Risco: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou ( ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Foi adotado o uso de BDI reduzido para o fornecimento de materiais uma vez que o contrato permite a utilização de mão de obra exclusiva.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

_____
_____

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Visa comprovar que a empresa é habilitada no CREA/CAU/ para atuar nos ramos de atividade de arquitetura/engenharia civil.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Que comprove(m) a experiência mínima de 01(um) ano do fornecedor na prestação dos serviços de mão obra, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo 02 (dois) postos de trabalho.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de engenharia: quantitativos mínimos equivalentes à 9.000 m² de área dos quantitativos licitados no somatório dos atestados;

Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente na região metropolitana de porto Alegre, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil/Arquiteto: serviços de serviços de manutenção de edificações, esquadrias; forros; portões; instalações de água potável e esgoto; caixas de gordura; estruturas; pisos; telhados.

Para o cargo de o Engenheiro Eletricista: serviços de serviços de manutenção de subestação transformadora, quadros de entrada de energia e centro de distribuição; interruptores e tomadas, sistema de iluminação; rede de dados.

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

_____
_____

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

02 Oficias de Manutenção Predial, CBO 5143-25

01 Oficial Eletricista, CBO 7156-10

01 Engenheiro ou Arquiteto, CBO 214

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A vistoria prévia ao local de execução dos serviços é assegurada aos interessados como instrumento destinado a ampliar o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não se constituindo, contudo, em requisito obrigatório para a participação no certame.

A não realização da vistoria não impede a formulação de proposta nem a habilitação do licitante, ficando este, entretanto, impedido de alegar posteriormente desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições locais de execução dos serviços, assumindo integralmente os ônus decorrentes.

Dessa forma, admite-se a substituição do atestado de vistoria por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, preservando-se a competitividade do certame e assegurando-se a responsabilidade integral do contratado quanto às condições locais, em conformidade com os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da vinculação ao instrumento convocatório.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A subcontratação parcial do objeto é admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, como medida destinada a conferir maior flexibilidade operacional à execução contratual, sem comprometer o controle, a qualidade e a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

Permanecem vedadas a subcontratação integral do objeto e a subcontratação da parcela principal da obrigação, notadamente aquelas atividades que envolvem equipes fixas vinculadas diretamente à execução contínua dos serviços, por se tratarem de funções essenciais e diretamente relacionadas ao núcleo do objeto contratado.

A subcontratação limita-se a parcelas acessórias ou complementares do objeto, como serviços sob demanda, desde que não comprometam a execução contínua e regular do contrato.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade pela perfeita execução contratual permanece integralmente com o contratado principal, que deverá supervisionar, coordenar e responder pelos atos do subcontratado, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente.

A subcontratação está condicionada à autorização prévia da Administração, mediante comprovação da qualificação técnica do subcontratado, vedada a subcontratação em situações que configurem conflito de interesses ou afrontem os princípios da moralidade, da impessoalidade e da probidade administrativa.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10 por cento sobre o valor total estimado da contratação para o período de 12 meses, com base na seguinte justificativa técnica:

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da contratação para o período de 12 meses.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Não devem participar as cooperativas de trabalho, considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados. A execução compartilhada ou em rodízio, ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade. Outrossim, está em consonância com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, aplicável também às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução contratual, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, encontra amparo no art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Considerando a natureza contínua dos serviços a serem contratados, a relevância para o funcionamento das atividades institucionais e os riscos inerentes à execução contratual, a prestação de garantia mostra-se medida adequada para mitigar eventuais prejuízos à Administração decorrentes de inadimplemento, execução irregular ou rescisão contratual.

A fixação do percentual revela-se proporcional e suficiente para resguardar o interesse público, sem impor ônus excessivo aos licitantes, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ampla competitividade do certame.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

_____

_____

PEDRO LUIZ NUNES

Eng. Civil

CREA-PR 121418/D





Comprovante emitido em 19/09/2025 10:03
Sujeito a modificações pelo emissor

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO QR CODE COM O APP VIO